

RESOLUÇÃO n.º 911, de 7 de Julho de 1924.

Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

Faço saber, a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a arrendar, em concurrencia pública, e pelo prazo não excedente de dez anos, até á área de um milhão de hectares das terras hervateiras de propriedade do Estado.

Art. 2.º — A concurrencia pública para o arrendamento de que trata o art. anterior, deverá ser regulada de modo a salvaguardar os interesses do Estado na conservação dos hervaes, aceitando-se a proposta que mais vantagens oferecer.

§ 1.º — No julgamento das propostas para a aceitação da mais vantajosa, o Poder Executivo deverá ter em vista, além da idoneidade dos proponentes, o maior preço do arrendamento e a maior produção da herva matte.

§ 2.º — A área do arrendamento poderá ser em mais de um lote, até o maximo de cinco lotes de 200.000 hectares cada um, e á escolha dos proponentes, de conformidade com a planta da região hervateira, levantada em 1920.

§ 3.º — Quaesquer despesas decorrentes da divisão ou separação das giebas correrão por conta do arrendatário.

§ 4.º — O preço do arrendamento não poderá ser inferior a \$200 réis por hectare e por anno, e deverá ser pago pelo modo que o Poder Executivo estabelecer nas condições da concurrencia pública.

§ 5.º — A exportação de herva matte originaria das terras arrendadas ficará sujeita ás mesmas taxas ad-valorem que sejam estabelecidas nas leis orçamentarias para a exportação do alludido producto oriundo de outras quaesquer terras situadas no Estado.

§ 6.º — A taxa ad-valorem sobre a exportação da herva matte produzida nas terras arrendadas, não poderá entretanto, durante o prazo do arrendamento, e em hypothese alguma, ascender a mais de 10 %.

§ 7.º — Estabelecida, no contracto de arrendamento, a quantidade minima de herva matte que o contractante se obriga a produzir e exportar annualmente, e verificada a insufficiencia da producção exportavel, o arrendatario deverá pagar tambem a taxa de accordo com a media annual da pauta, sobre a diferença não produzida e exportada efectivamente.

Art. 3.º — As terras hervateiras, excedentes ao milhão de hectares destinado a arrendamento, serão vendidas de preferencia em hasta publica, em lotes até de 3.600 hectares para cada pretendente.

Art. 4.º — A herva matte beneficiada no Estado terá abatimento de 10 % no imposto de exportação, ficando estabelecimentos productores isentos, por cinco annos, do imposto de industria e profissão.

Art. 5.º — Em caso de não aparecerem licitantes na concurredia publica a que se refere o art. 1.º o Governo efectuará, na forma estabelecida no art. 3.º, a venda de milhão de hectares de terras hervateiras, reservadas ao arrendamento.

Art. 6.º — Os arrendatarios contribuirão com a quantia de 12:000\$000 anuais, na proporção de 2:400\$000 para cada lote de 200.000 hectares arrendados, a qual será destinada á fiscalização dos hervaeis.

Art. 7.º — Os arrendatarios serão obrigados a apresentar ao Thesouro do Estado, annualmente, o balanço geral da empresa hervateira que tenha sido approvado em Assembléa Geral dos seus accionistas, obrigando-se ao pagamento do imposto de 2 % sobre os dividendos a que se refere a lei orçamentaria.

Art. 8.º — Fica o Governo do Estado autorizado a estabelecer outras clausulas que assegurem os interesses de

Estado nos contractos que se lavrarem em virtude da presente Resolução.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director do Expediente do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 7 de Julho de 1924, 36.º da Republica.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa.*
Virgílio Alves Corrêa Filho.

Foi sellada e publicada a presente Resolução nesta Directoria do Expediente do Governo em Cuiabá, aos sete dias do mez de Julho de mil novecentos vinte e quatro.

O Director.

JAYME JOAQUIM DE CARVALHO.